



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 3012/2024

EMENTA: Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2982
Página 336 em 12/05/2024
Des. Wil Sanches
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Sarandi – PR no valor de R\$ 549.843,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais) pelo período de contratação emergencial, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano mediante a compensação financeira, por meio de subsídio municipal, para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O subsídio será devido no período de contratação emergencial do serviço, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas para o 1º (primeiro) contrato celebrado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O subsídio será repassado à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo, por dotação específica, mensalmente, através da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º Fica Expressamente revogada a Lei nº 2.913, de 07 de junho de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2024.

Sarandi-PR, 14 de março de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal